



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 161 DE 18 DE junho DE 2014.

Projeto de Lei Complementar nº 006/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 159 de 29 de abril de 2014".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 01º e art. 05º, § 2º da Lei Complementar nº 159 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 01º - Esta Lei Complementar estabelece as conciliações em que o Município de Barra do Garças, por meio da Procuradoria Geral do Município e os sujeitos passivos, pessoa física ou jurídica, poderão celebrar transação ou aderir ao parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa no **MUTIRÃO DA CONCILIAÇÃO** promovido pelo Município de Barra do Garças, prorrogando o prazo até **04 de julho de 2014**.

Art. 05º - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - As despesas processuais correrão por conta do devedor, que também arcará com os honorários advocatícios já definidos em 7% (sete por cento) do valor bruto objeto do termo de acordo, devido aos procuradores em efetivo exercício.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as que se confrontarem com a presente Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 18 de junho de 2014.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal